LEI Nº 5.307

INSTITUI O SELO DE QUALIDADE AO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído no Município de Varginha, o "Selo de Qualidade ao Turismo".

Art. 2º O selo será concedido a pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem à atividade turística no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se por atividades turísticas, tais como:

a) agências de turismo;
b) transportadoras turísticas;
c) meios temáticos;
d) parques temáticos;
e) locadoras;
f) restaurantes, bares e similares;
g) setores destinados a hospedagem;
h) pontos turísticos;
i) destinos rurais;
j) outros que assim se identificarem como atividade turística.

Art. 3º Somente poderão ser credenciados ao "Selo de Qualidade ao Turismo", o empreendedor que:

I - fazer parte do programa Redetur;
II - contratar um menor aprendiz do Curso de Turismo e Hotelaria, quando disponível;
III - participar dos programas de capacitação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Comércio - SETEC ou pelo Conselho Municipal de Turismo;
IV - submeter-se a auditoria e avaliação

dos critérios adotados pelo Conselho Municipal de Turismo, em edital específico.

Art. 4° O "Selo de Qualidade ao Turismo", terá como objetivos:

I - certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível nacional;

II - incentivar e estimular a certificação das empresas, para que obtenham um serviço de qualidade no turismo;

III - valorizar a gestão de qualidade, promovendo imagem positiva das empresas prestadoras de serviços turísticos do Município, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos;

IV - criar mecanismo e apoiar na legislação das atividades e serviços das empresas, visando incentivá-las pela qualificação do serviço.

Art. 5° É prerrogativa da empresa operadora que aderir ao programa de qualificação:

I - utilizar em suas peças publicitárias o "Selo de Qualidade ao Turismo", que lhe for conferido;

II - ser referida nas publicações promocionais oficiais, em que constarem listagens sistemáticas dos serviços turísticos, disponíveis na área a que se referir;

III - o acesso a incentivos financeiros e outros benefícios concedidos por instituição oficial.

Art. 6° O empreendedor que possuir o selo gozará do direito de:

I - fazer parte das Políticas Municipais de Turismo, voltadas à sua promoção em revistas, eventos, folders, cartilhas, site e outros;

II - fazer parte das demais políticas de desenvolvimento da atividade turística do Município de Varginha.

Art. 7° Fica a Secretaria Municipal do Turismo e Comércio - SETEC, autorizada a emitir o Selo de

Qualidade do Turismo e firmar convênios com outros Órgãos Públicos, para fiscalização da presente Lei.

Art. 8° O selo terá a validade de 01 (um) ano, sendo classificado em 03 (três) categorias, de acordo com o nível de comprometimento:

I - diamante;
II - ouro;
III - prata.

Art. 9° Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber pelo Chefe do Poder Executivo, após publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 16 de fevereiro de 2011; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

HENRIQUE LEMES TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO